



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVI — N° 69

QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4077
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4086
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	4087
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4116
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	4131
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	4135
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal .....	4136
EDITAIS E AVISOS.....	4136

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADOLFO DIMANTAS	1 0135957-9/210
AIMARA CHRISTIANINI	1 0135902-1/210
ALBERTO VIEGAS MARIZ DE OLIVEIRA	1 0135937-4/210
ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	1 0135684-7/210
ANA CATARINA STRAUCH	1 0135955-2/210
ANTONIO BECKER LIMA	1 0135900-5/210
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO	1 0116338-1/210
ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO	1 0126236-2/040
ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA	1 0116956-7/210
ANTONIO GUIMARAES MORAES JUNIOR	1 0135901-3/210
ANTONIO PINTO MARTINS	1 0135934-0/210
BEATRIZ LAUERMANN	1 0135806-8/210
CARLOS ALBERTO DA ROCHA	1 0135965-0/210
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER	1 0135956-1/210
CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	1 0068576-5/134
CELESTE APARECIDA MARANGONI	1 0135897-1/210
CESIO SANDOVAL PEIXOTO	1 0135930-7/210
CLAUDIO LAQOMBE	1 0021035-4/160
CURT VIEIRA	1 0135686-3/210
DEALMO ALFREDO ADAM	1 0136002-0/210
DEOLI JOAO LOPES DA SILVA	1 0136001-1/210
DURVAL ZABEU	1 0116202-3/210
EDEGAR CANABARRO DE LEMOS	1 0136003-8/210
EGIDIO MANCINI FILHO	1 0116202-3/210
ELY GOMES NENES	1 0135863-7/040
FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO	1 0135807-6/210
FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA	1 0000302-5/400
HELVIO SANTIAGO MAFRA	1 0106209-6/210
HERMOGENES TROYANO	1 0135940-4/210
INDIO BRUM VARGAS	1 0136004-6/210
IONE TAIAR FUCS	1 0135966-8/210
IRECE NASCIMENTO TREIN	1 0135932-3/210
ITAMARA DUARTE STOCKINGER	1 0135863-7/040
JAIR LEITE PEREIRA	1 0135964-1/210
JANICE TELMA MOREIRA GURJAO	1 0135691-0/210
JERONIMO ROMANELLO NETO	1 0135805-0/210
JOAQUIM DO AMARAL SCHMIDT	1 0135905-6/210
JORGE KALLUF SOBRINHO	1 0135929-3/210
JOSE CARDOSO TEIXEIRA JR	1 0135785-1/210
JOSE CARLOS DE CASTRO GOFERT	1 0126236-2/040
JOSE DE MAGALHAES BARROSO	1 0107035-8/210
JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA	1 0135944-7/210

JOSE LOPES PEREIRA	1 0135935-8/210
JOSE PEREIRA ONOFRE	1 0135972-2/210
KIMIO, ISHII	1 0135941-2/210
LAURINETTY DE MOURA E COSTA	1 0135786-0/210
LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0135887-4/210
LEO KARROWIAK	1 0135940-4/210
LEO KRAKOWIAK	1 0113832-7/210
LIGIA CRISTINA DE ARAUJO BISOGNI	1 0135945-5/210
LUCIA MARIA ALVES DOS SANTOS	1 0135899-8/210
LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO	1 0136005-4/210
LUIZ ANTONIO BEZERRA NETO	1 0135928-5/210
LUIZ ANTONIO SILVEIRA TEIXEIRA	1 0135967-6/210
1 0135969-2/210	
MANOEL ENILDO LINS	1 0106209-6/210
MANOEL LUCIVIO DE LOiola	1 0135784-3/210
1 0135785-1/210	1 0135786-0/210
1 0135806-8/210	1 0135807-6/210
1 0135897-1/210	1 0135898-0/210
1 0135901-3/210	1 0135902-1/210
1 0135904-9/210	1 0135905-6/210
1 0135928-5/210	1 0135929-3/210
1 0135932-3/210	1 0135934-0/210
1 0135941-7/210	1 0135942-1/210
1 0135944-7/210	1 0135945-5/210
1 0135955-2/210	1 0135956-1/210
1 0135965-0/210	1 0135966-8/210
1 0136003-8/210	1 0136004-6/210
MANTURA JORGE LUTFI	1 0135898-0/210
MARCIO THOMAZ BASTOS	1 0116956-7/210
MARIA CRISTINA GONSALES	1 0135943-9/210
MARILEA CUELHAS	1 0135904-8/210
MILTON WANDERLEY DE OMENA	1 0135971-4/210
MOACIR ROCHA SANTANA	1 0136000-3/210
NADIA BACHA SCARATI FEIJÓ	1 0135937-4/210
NEIDE DAMASCO	1 0135903-0/210
OSMAR ALVES GUELFI	1 0116338-1/210
OSVALDO DAMASIO	1 0135946-3/210
PEDRO MORA SIQUEIRA E O	1 0001230-5/030
PEDRO SURREAUX DE OLIVEIRA	1 0135784-3/210
ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA	1 0113832-7/210
RYU PRADO DE FRANCISCHI	1 0135942-1/210
SILVIA BUENO DE ARRUDA	1 0135927-7/210
TERCILIO PIETROSKI	1 0135933-1/210
ULISSES RIEDEL DE RESENDE	1 0107035-8/210
VALERIA DONATO DE ALBUQUERQUE VIANA	1 0021304-3/160
VANILTON PEREIRA VIANA	1 0135968-4/210
VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI	1 0135970-6/210

#### DISTRIBUIÇÃO

NONA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 1991. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO (ART. 66 RISTF).

ÀS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AR 0001230-5/030 DF  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AUTOR : JAIME LOPES DE SANT'ANA  
 ADV. : PEDRO MORA SIQUEIRA E O  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0126236-2/040 SP  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO  
 AGDO : ANTONIO ELVIRA  
 ADV. : JOSE CARLOS DE CASTRO GOFERT  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

AG 0135863-7/040 RS  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE : BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A  
 ADV. : ITAMARA DUARTE STOCKINGER  
 AGDO : CARLOS ALBERTO BESKOW  
 ADV. : ELY GOMES NENES E OUTRO  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

CR 0005782-2/080 DF  
 JUST.ROG.: TRIBUNAL DE GRANDE INSTANCIA DE BOBIGNY  
 REODO : SOLANGE MARIA ANTUNES ANASTACIO  
 REODO : RUBENS MARIANO  
 DILIG. : INTERROGAR OS REQUERIDOS E DEMAIS DILIGENCIAS  
 REFERIDAS AS FLS 18 A 23, A FIM DE INSTRUIR  
 PROCESSO MOVIDO CONTRA RENE ROA NIETO E CARLOS  
 RIBEIRO, POR TRAFICO DE ENTORPECENTES

REGISTRADO

HC 0068407-6/130 DF  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTE : HELI ANTENOR  
 COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
 PACTE : HELI ANTENOR  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

HC 0068581-1/130 DF  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTE : HAIDEE DEL ROSCO DE ARAUJO  
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL  
 PACTE : LUIZ CARLOS SILVA MATOS  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

HC 0068620-6/130 DF  
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
 IMPTE : MARCOS ANTONIO LEOPOLDINO  
 COATOR : JUIZ DA 1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAQUA-  
 QUECETUBA  
 COATOR : MARCOS ANTONIO LEOPOLDINO  
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

RHC 0068576-5/134 DF  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 RCTE : JOAO MARTINS FILHO  
 ADV. : CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA E OUTRO  
 RCDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
 PACTE : JOAO MARTINS FILHO  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

INO 0000548-7/140 DF  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 INDIC. : JOSE FOGACA E OUTROS

MS 0021035-4/160 DF  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 IMPTE : CELSO ANTONIO DE SOUZA E SILVA  
 ADV. : CLAUDIO LACOMBE  
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
 CONGRESSO NACIONAL  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

MS 0021304-3/160 DF  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 IMPTE : MILTON DE CAMPOS VIANNA  
 ADV. : VALERIA DONATO DE ALBUQUERQUE VIANA  
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA  
 CONGRESSO NACIONAL

RE 0106209-6/210 PE  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 RECTE. : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 ADV. : MANOEL ENILDO LINS  
 RECD. : JOAO ARRUDA MARINHO FALCAO E OUTROS  
 ADV. : HELVIO SANTIAGO MAFRA  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0107035-8/210 BA  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 RECTE. : ALOISIO BENITIO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADV. : ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS  
 RECD. : PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS  
 ADV. : JOSE DE MAGALHAES BARROSO E OUTROS  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0113832-7/210 SP  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 RECTE. : ELI LILLY DO BRASIL LTDA  
 ADV. : LEO KRAKOWIAK  
 RECD. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0116202-3/210 SP  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. : DURVAL ZABEU  
 RECD. : IAP SA IND. DE FERTILIZANTES  
 ADV. : EGIDIO MANCINI FILHO  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0116338-1/210 PR  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 RECTE. : ESTADO DO PARANA  
 ADV. : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO  
 RECD. : JOAO BATISTA CARNEIRO  
 ADV. : OSMAR ALVES GUELFI  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0116956-7/210 SP  
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
 RECTE. : JOAO RONCON NETO  
 ADV. : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA  
 RECD. : MINISTERO PUBLICO ESTADUAL  
 RECD. : APARECIDA DOS ANJOS RICHETTI DA SILVA  
 ADV. : MARCIO THOMAZ BASTOS  
 REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0135684-7/210 PE  
 RELATOR : MIN. CELIO BORJA  
 RECTE. : UNIAO FEDERAL  
 RECD. : LUIZ VIEIRA LIMA  
 ADV. : ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS

RE 0135685-3/210 PE  
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES  
 RECTE. : UNIAO FEDERAL  
 RECD. : JOSE ANTONIO LIMA DA COSTA  
 ADV. : CURT VIEIRA E OUTRO

RE 0135691-0/210 PE  
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 RECTE. : UNIAO FEDERAL  
 RECD. : ROSALIA MARIA BARROS CAVALCANTE  
 ADV. : JANICE TELMA MOREIRA GURJAO E OUTRO

RE 0135784-3/210 RS  
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 RECTE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 ADV. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS  
 RECD. : PAULO SURREAUX DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADV. : PEDRO SURREAUX DE OLIVEIRA E OUTROS

RE 0135785-1/210 RS  
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
 RECTE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 ADV. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS  
 RECD. : CELSO BENEDITO MARQUES LINDBECK  
 ADV. : JOSE CARDOSO TEIXEIRA JR

RE 0135785-0/210 RS  
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
 RECTE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 ADV. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS  
 RECD. : LAURA JESUS DE MOURA E COSTA  
 ADV. : LAURIHETTY DE MOURA E COSTA



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasilia/DF.  
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1366 DIMN BR  
 Fax: (061) 225-2046  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAJAR  
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I  
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES  
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
 Telefone: (061) 226-2586  
 Horário: 8:00 as 12:30h e 13:30 as 17:00h.

PROCESSO : AI - 023927 / 91 - 2 . TRT DA 03a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : MANNESMANN AGRO FLORESTAL LTDA  
 ADVOGADO(S) : ANA LUCIA VIANNA  
 AGRAVADO : VALDECIR ALVES DE SOUZA

PROCESSO : AI - 024250 / 91 - 1 . TRT DA 01a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO(S) : FERNANDO LEHME WEISS  
 AGRAVADO : RINALDO VIDAL DA SILVA  
 ADVOGADO(S) : LUIZ A. F. SOUZA

PROCESSO : AI - 024268 / 91 - 3 . TRT DA 01a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : PEDRO RIBEIRO SOARES  
 ADVOGADO(S) : ELISABETE RIBEIRO SOARES  
 AGRAVADO : COLEGIO NOSSA SENHORA DA PAZ

PROCESSO : AI - 024286 / 91 - 5 . TRT DA 10a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADO(S) : JOAQUINA MARIA DE FARIA  
 AGRAVADO : SONIA REGINA VARELA ALVARENGA  
 ADVOGADO(S) : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AI - 024304 / 91 - 0 . TRT DA 02a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 AGRAVANTE : PEDREIRA SANT'ANA LTDA  
 ADVOGADO(S) : J. GRANADEIRO GUIMARAES  
 AGRAVADO : ANTONIO CARLOS ARAUJO  
 ADVOGADO(S) : NILZA SAES RODRIGUES

PROCESSO : RR - 023689 / 91 - 2 . TRT DA 04a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : RECRUSUL S/A  
 ADVOGADO(S) : EDSON MORAIS GARCEZ  
 RECORRIDO : EDSON LUIZ DE SOUZA MARCON  
 ADVOGADO(S) : ROBERTO BLOTA VILLEGAS

PROCESSO : RR - 023709 / 91 - 2 . TRT DA 04a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : ADAO OLINDO DA SILVA  
 ADVOGADO(S) : DERILA DA SILVEIRA  
 RECORRIDO : AURORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA  
 ADVOGADO(S) : FAUSTO OVIDIO DE LEAO

PROCESSO : RR - 023732 / 91 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
 ADVOGADO(S) : MYRLA PASQUINI ROSSI  
 RECORRIDO : MURILO DE AQUINO XAVIER FILHO  
 ADVOGADO(S) : JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 023969 / 91 - 1 . TRT DA 12a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : OXFORD S/A - INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO(S) : BRAULIO JOSE ROESLER  
 RECORRIDO : ISOLETE GOMES CARVALHO  
 ADVOGADO(S) : ADEMIR WOLFF

PROCESSO : RR - 023993 / 91 - 7 . TRT DA 04a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE  
 ADVOGADO(S) : IVO EVANGELISTA DE AVILA  
 RECORRIDO : ULISSES NATIVIDADE SMIDT  
 ADVOGADO(S) : ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : RR - 024019 / 91 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : VALESUL ALUMINIO S/A  
 ADVOGADO(S) : DALVA AMELIA DE O.M. CORREIA  
 RECORRIDO : ROMULO FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S) : JOAO ANTONIO FONSECA VIGA

PROCESSO : RR - 024039 / 91 - 3 . TRT DA 02a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A  
 ADVOGADO(S) : RICARDO GELLY DE C. E SILVA  
 RECORRIDO : HENI NORBERTO DE BRITO  
 ADVOGADO(S) : ARCIDÉ ZANATTA  
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 024064 / 91 - 6 . TRT DA 02a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO  
 ADVOGADO(S) : LEILA DE LUCCIA  
 RECORRIDO : JOSE CARLOS CASSANIGA E OUTROS  
 ADVOGADO(S) : OVIDIO PAULO RODRIGUES COLLES

PROCESSO : RR - 024085 / 91 - 0 . TRT DA 09a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURITIBA  
 ADVOGADO(S) : JOSE TORRES DAS NEVES  
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(S) : VALQUIRIA AMALIA ALO

PROCESSO : RR - 024104 / 91 - 2 . TRT DA 09a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
 ADVOGADO(S) : BENEDITO GOMES BARBOZA  
 RECORRIDO : ANA MARIA BOODY E OUTROS  
 ADVOGADO(S) : MARIA RITA SANTIAGO

PROCESSO : RR - 024126 / 91 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO JOSE DO RIO PRETO  
 ADVOGADO(S) : JOSE TORRES DAS NEVES  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A  
 ADVOGADO(S) : JOSE SYLVIO MODE

PROCESSO : RR - 024145 / 91 - 2 . TRT DA 02a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA  
 ADVOGADO(S) : JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : ZULEIKA RODRIGUES VILLELA  
 ADVOGADO(S) : DELCIO TREVISAN

PROCESSO : RR - 024174 / 91 - 4 . TRT DA 13a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : COTEMINAS DO NORDESTE S/A - COTENE  
 ADVOGADO(S) : EDIVALDO ENGRACIO DA SILVA  
 RECORRIDO : IVANALDO BARROS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S) : ANTONIO O. MAIA NETO

PROCESSO : RR - 024190 / 91 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : JOSE ROBERTO DE PAULA  
 ADVOGADO(S) : ANTONIO ROSELLA  
 RECORRIDO : LOKARBRAS LOCACAO DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO(S) : PEDRO BATISTA MORETTI

PROCESSO : RR - 024209 / 91 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A  
 ADVOGADO(S) : MARIA CONCEICAO R. CASTRO  
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU  
 ADVOGADO(S) : JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR - 024513 / 91 - 8 . TRT DA 02a. REGIÃO  
 RELATOR : WAGNER PIMENTA  
 RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO  
 ADVOGADO(S) : MARIA DO SOCORRO A DA SILVA  
 RECORRIDO : EDISONEI APARECIDO TOPPI  
 ADVOGADO(S) : OSWALDO PIZARDO

Brasilia, 09 de Abril de 1991.

JORGE ALOISE  
 Diretor da Secretaria da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

#### SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 209-0

Impetrante: Djalma Franciso Machado Filho, civil  
 Advogado : O Impetrante.

#### DESPACHO

"Vistos, etc.

1. Deficiente a instrução provisória da impetração, obstando o julgador de perquirir sobre o *fumus boni juris* e sobre o *periculum in mora*, razão por que, indefiro a liminar pleiteada.  
 2. Requisitem-se as informações à autoridade indigitada como coatora.  
 3. Após, ouça-se a dnota Procuradoria-Geral da Justiça Militar.  
 4. Venham-me, em seguida, conclusos.  
 5. Comunique-se. Publique-se e Intime-se".

Brasilia, 08 de abril de 1991

GENERAL-DE-EXÉRCITO WILBERTO LUIZ LIMA  
 Ministro-Relator

#### SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

#### APELAÇÃO

45.485-3 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Nadir Rosado, Sd. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, inciso no art. 240 §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e II, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM de 27/09/88. Adv. Dr. Ariovaldo Bironi Cambraia.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 12.12.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. Autoria e materialidade comprovadas nos autos. Pena base fixada acima do mínimo legal devidamente justificada face ao acúmulo de circunstâncias qualificadoras do delito. Reconhecida a figura da tentativa para a redução da pena. Alegações defensivas sem suporte legal. Pedido de concessão de "sursis" prejudicado por ter sido decretada a extinção da punibilidade do Apelante pela concessão de indulto. Provimento negado ao recurso. Mantida a Sentença "a quo". Decisão unânime.

45.878-6 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. de Marca da 1ª CJM; FRANCISCO ABRAHÃO ALVES, civil, e JAIR FERREIRA DOS SANTOS, Subtenente do Ex. R/Rm, condenados a 01 ano e 08 meses de reclusão, inciso no art. 254, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, co: JOSE GEIVALDO LOPES DA SILVA, Mar., condenado a 01 ano de prisão,

incurso no art. 240, § 6º, inciso IV, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único; e JORGE ROGÉRIO DA CUNHA, Cb. Mar., condenado a 02 anos e 02 meses de reclusão, incurso no art. 240, c/c o art. 30, inciso II, parágrafo único, tudo do CPM, os três primeiros com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 25 de julho de 1989, na parte em que absolveu os Cbs da Mar. João de Souza Batista, Amauri José de Oliveira, Hugo Santos Carvalho e Joelson Ferreira Terra, do crime previsto no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, c/c os arts. 30, inciso II, parágrafo único, e 53, tudo do CPM. Adv. Drs. Alfredo Antonio Guarisch e Palma, Mário da Costa Pinho, Eliane Ottoni de Luna Freire, Carlos Henrique Reiniger Silva Ferreira, Tânia Sardinha Nascimento e Teresa da Silva Moreira.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo Relator, no sentido de não conhecer dos apelos do civil FRANCISCO ABRAHÃO ALVES, do Sub Teh R/R Ex JAIR FERREIRA DOS SANTOS e do MN JOSÉ GEIVALDO LOPES DA SILVA, por intempestivos e rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa. No mérito, quanto ao apelo do MPM, POR UNANIMIDADE negou provimento ao mesmo, para manter a absolvição dos Cbs. Hugo dos Santos Carvalho e Joelson Ferreira Terra e deu provimento parcial ao recurso para reformando a sentença a quo, condenar os Cbs. João de Souza Batista e Amauri José de Oliveira a um ano de prisão, como incursos no artigo 240, § 6º, inciso IV, combinado com os artigos 30, inciso II, parágrafo único, 53 e 59, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, em igualdade de condições com os demais co-reus. POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo do Cabo Jorge Rogério da Cunha, para manter a Sentença recorrida, porém, aplicando a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi dos arts. 98, 102 e 107 do CPM e, POR UNANIMIDADE, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art. 110 da Lei nº 7.210/84, combinado com o art. 33, § 1º, letra "c", do CP. (Sessão de 18.12.90).

**EMENTA:** Furto Qualificado. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso da Defesa de três acusados não conhecidos, preliminarmente, eis que interpostos tardiamente. Rejeição de preliminar suscitada pela Defesa, face à inexistência de flagrante preparado. No mérito, provado, parcialmente, o recurso do MPM e negado provimento ao apelo da Defesa.

**45.883-2 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Gilmar Alves Maurício, Cb. Aer., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 290, c/c o art. 53; Sérgio Brasil, Sd. Aer., condenado a 08 meses de prisão; e Lindemberg Elias da Silva, condenado a 04 meses de prisão, ambos incursos no art. 290, c/c os arts. 53 e 72, inciso I, tudo do CPM, todos com o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 20/09/89. Adv. Drs. José Fernandes Oliveira e Josemar Leal Santana.**

**DECISÃO:** Por unanimidade, o Tribunal, preliminarmente, declarou extinta a punibilidade dos Sds Aer Sérgio Brasil e Lindemberg Elias da Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, NO MÉRITO, deu provimento ao apelo da Defesa para absolver o Cb Aer. GILMAR ALVES MAURÍCIO com fundamento no art. 439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 18.12.90).

**EMENTA:** (TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE EM CONCURSO) - É de ser declarada, de plano, por extinta a punibilidade de réus menores, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ex vi do art. 129 do CPM. II - Extinta a pretensão punitiva, em face desses réus, prejudicado resulta o exame do mérito de seus apelos, inteligênciada Súmula nº 241, do então E. TFR, hoje STJ. III - No que refere ao réu remanescente, NO MÉRITO, há de se lhe prover o recurso defensivo, para o fim de absolvê-lo, na forma do art. 439, letra "e", do CPPM. DECISÃO unânime.

**45.961-0 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Apte.: João Inácio Xavier, Cb. Mar., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o parágrafo único do art. 48, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ, da 2ª Aud. Mar., da 1ª CJM, de 28.11.89. Adv. Drs. Carlos Henrique Reiniger Ferreira e Eliana Ottoni de Luna Freire.**

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal, negou provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida. (Sessão de 20.11.90).

**EMENTA: DESERÇÃO.** Delito plenamente comprovado nos autos. Sentença em que os membros do CPJ reconheceram a semi-imputabilidade do réu, sem qualquer fundamento legal. Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença suscitada pela PGJM, por ser prejudicial ao réu, visto já ter cumprido a pena e não ter havido recurso do MPM. No mérito, negado provimento ao apelo face inexistência de suporte probatório quanto às justificativas de ordem pessoal e familiar apresentadas. Decisão por maioria.

**45.993-4 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo, Apte.: Sérgio Batista dos Santos, 1º Sgt Mar e Francisco das Chagas Filho, 2º Sgt Mar, condenados a 3 anos de reclusão, incursos no art. 303, c/c os arts. 53 e 72, inciso III, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 7.2.90. Adv. Drs. Expedito de A. Nascimento, Maria do Socorro Cavalcanti, Rosinete de L. e Silva Medeiros, Josemar Leal Santana e Ivone C. de Carvalho.**

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal absolveu os recorrentes, com fundamento no art. 439, letra "b", do CPPM, determinando o envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr. Min. da Mar., para as providências que S. Ex. julgar cabíveis no caso. (Sessão de 13.11.90).

**EMENTA: PECULATO.** Detentor ratione officii de numerário que o depositava em conta particular. Presença, no exato instante do depósito, de superior hierárquico que encarnava a própria administração e não finalizava a execução do ato. Conduta omissiva do superior que implica consentimento. Devolução dos valores (principal e acréscimo) sem que houvesse utilização sequer momentânea. Ausência do animus dominii. Delito não caracterizado. Peculato-estelionato, apropriação indebita e aplicação ilegal de dinheiro também não aperfeiçoados. Apelo, provado por não constituir o fato infração penal. Decisão majoritária.

**46.043-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Marley Júnior dos Santos, Sd. Ex., condenado a 01 ano e 02 meses de detenção, incurso**

## JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Preço Cr\$

Volume	II ao IV	140,00 (cada)
"	VI ao XV	140,00 (cada)
"	XVII ao XXV	140,00 (cada)
"	XXX ao XLVIII	140,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	200,00 (cada)
"	LXIV ao LXVI	260,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — BRASÍLIA-DF.  
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061)  
321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812.

Não operamos com reembolso postal.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA — 1987

no art. 206, § 2º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 22/3/90. Advas. Dras. Lúcia M. Lobo e Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo para reformar a Sentença a quo, absolver o recorrente com fundamento no art. 439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 19.12.90).

EMENTA: (HOMICÍDIO QUALIFICADO) - I - É de ser reformado o decisum condenatório, que se firma em desobediência aos ditames constitucionais, erigindo-se sem o exercício da ampla defesa e com fundamento em instrução contraditória. II - Prova extrajudicial, que se mostra insuficiente a um juízo de certeza, acerca da culpabilidade do recorrente.

III - Por maioria, provido o apelo da Defesa para, reformada a sentença a quo, absolver o recorrente, ex vi do art. 439, letra "e" do CPPM.

46.062-4 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis (vencido) Rel. p/ácordão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira (vencido). Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 28.03.90, que absolveu os Sds. FN. Marcelo Menezes de Almeida e Lúcio Aurélio Oliveira da Silva do crime previsto nos arts. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso II e 259, e os Sds. FN José William do Nascimento e Jorge Rubens dos Santos do crime previsto no art. 254, tudo do CPPM. Advas. Dras Eliane Ottoni de Luna Freire e Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 20.11.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. A fragilidade da prova revelada no curso da instrução criminal conduz à improcedência da ação penal proposta.

A prova na fase investigatória, depois ausente ou não demonstrada em juízo, não gera a certeza jurídica indispensável para a condenação. Absolvição operada na instância a quo, que se confirma, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Improvido o apelo do MPM. Decisão majoritária.

46.069-1 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM e Immanuel Lopes de Almeida, Sd. PM/DF. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 06/04/90, que condenou o Apelante a 15 anos de reclusão, inciso, por duas vezes, no art. 205, § 2º, inciso IV e art. 265, ambos do CPPM, observado, ainda, o disposto no art. 102, do mesmo diploma legal. Adv. Drs. Eduardo Freire, Nilson Bernardes Curado e Roney Flávio Bernardes.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao recurso do MPM para, reformando, parcialmente, a Sentença hostilizada, condenar o apelante-apelado à pena de 25 anos de reclusão, por duplamente inciso no art. 205, § 2º, inciso IV, e por infringência ao art. 265, tudo do CPPM. - POR UNANIMIDADE, foram aplicadas as disposições do art. 98, inciso V, combinado com o art. 103, inciso II, ambos do citado diploma legal, para fins de exclusão da Policia Militar. (Sessão de 22.11.90).

EMENTA: HOMICÍDIOS QUALIFICADOS e DESAPARECIMENTO DE ARMAMENTO - Recurso do MPM visando a exacerbada da pena mediante a aplicação da regra pertinente ao concurso material de crimes prevista no art. 79. do CPPM e da agravante genérica alusiva ao cometimento de delito contra cônjuge. Apelo da Defesa, postulando a absolvição ou apenação no mínimo legal, com a redução determinada pelo art. 205, § 1º, do CPPM, mediante as teses de legítima defesa da honra e legítima defesa própria. Prova documental e testemunhal evidenciando o concurso material de crimes, sem incidência da agravante a que se refere o art. 70, inciso II, letra "f", do CPPM. Denegado, por maioria, o recurso da Defesa e provido o apelo do MPM para ser o Apelante/Apelado condenado a 25 anos de reclusão, por dupla infringência ao art. 205, § 2º, inciso IV e por inciso no art. 265, tudo do CPPM. Por unanimidade, foram aplicadas as disposições do art. 98, inciso V, c/c o art. 103, inciso II, ambos do CPPM, para fins de exclusão da PM/DF.

46.092-8 - RJ - Rel. Min. Alter. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: José Gustavo Cordeiro, MN., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 25/04/90. Adv. Drs. Eliane Ottoni de Luna Freire.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo para absolver o recorrente, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM, combinado com o art. 39 do CPPM. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito comprovado nos autos. Alegações de problemas de ordem familiar embasadoras de inexigibilidade de conduta diversa por parte do agente. Tendo o réu sido julgado sem a audiência das testemunhas arroladas pela Defesa, milita a seu favor a presunção da verdade de suas declarações. Provimento dado ao recurso para absolver o Apelante. Decisão unânime.

46.117-7 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Jairo Basílio, Cb. FN., condenado a 07 meses de prisão, inciso no art. 187, do CPPM, pena essa substituída por medida de segurança, pelo prazo de 01 ano, ex vi do art. 110, c/c o art. 113, § 3º, do mesmo diploma legal. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 31.05.90. Adv. Dr. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a primeira preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, em face da illegitimitate ad processum e, POR MAIORIA, acolheu a segunda preliminar, para declarar nulo o processo a partir de fls. 06, concedendo HC, de ofício, para trancar a ação penal. (Sessão de 20.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187, do CPPM. Por unanimidade rejeitada a primeira preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, em face da illegitimitate ad processum e, por maioria, acolhida a segunda preliminar por ineficácia da Diligência, declarando-se nulo o processo a partir de fls. 06, concedendo-se Habeas Corpus, de ofício, para trancar a ação penal.

46.126-4 - RJ - Rel. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM e Elias José de Souza, Sd. Ex., condenado a 02 meses de detenção, inciso no art. 210 do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Au-

ditoria do Ex., da 1ª CJM, de 02.05.90, que condenou o Apelante e absolveu o Sd. Ex. ROBERTO RICARDO SANTOS DA MOTA, do crime previsto no art. 210, c/c o art. 53 ambos do CPPM. Adv. Drs. Clarice do Nascimento Costa, Eleonora Salles de Campos Borges e Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Inexistência de nexo causal entre a ação praticada pelo réu absolvido e o resultado delituoso. Exame pericial da arma que bem demonstra a ação imprudente do réu condenado. Suspensão condicional da pena bem concedida.

46.127-2 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM e Roberto Jorge Araújo dos Santos, Sd. Ex., condenado a oito meses de detenção, inciso no art. 240, § 4º c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPPM, com o "sursis" pelo prazo de dois anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 21/05/90. Adv. Drs. Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e, por maioria, na conformidade do art. 11, inciso IX, do Regimento Interno, negou provimento ao apelo do MPM, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 19.11.90).

EMENTA: FURTO - Sd. Ex. que furta pistola de companheiro de farda, tendo enterrado a arma numa praia da Unidade Militar. O Apelante confessou o crime, levando as autoridades até o local em que havia enterrado a arma. A pistola não saiu do Quartel, tendo o crime de furto não se consumado, mas sim o delito de tentativa de furto, previsto no art. 240 c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPPM. O Tribunal negou provimento a ambos os apelos do MPM e da Defesa, para manter o quantum final da Sentença de primeiro grau, assim como o "sursis". Decisão por maioria.

46.156-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 28/06/90, que absolveu o MN FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA, do crime previsto no art. 187 do CPPM. Adv. Drs. Eliane Ottoni de Luna Freire e Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso para condenar o apelado a seis meses de detenção, convertida em prisão ex vi do art. 59 do CPPM, como inciso no art. 187 do citado diploma legal. (Sessão de 13.11.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Delito formal, instantâneo e de menor conduta, que remonta provado em todos seus contornos. II - Preliminar de nulidade suscitada pela Defesa, que não procede. II - A maioria, rejeitada a preliminar suscitada e, NO MÉRITO, à unanimidade, provado o recurso ministerial, para o decreto condenatório do acusado, como inciso no art. 187 do CPPM.

46.162-0 - RJ - Rel. Min. Alter. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. do Ex., da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 15 de março de 1990, que absolveu o civil WALCY JOSÉ DOMINGUES, do crime previsto no art. 240, § 5º, do CPPM. Adv. Dr. Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a decisão recorrida. (Sessão de 19.12.90).

EMENTA: Crime previsto no art. 240, § 5º, do CPPM. Inocorrência. Rejeitadas as preliminares suscitadas pelo MPM. No mérito, nega-se provimento ao recurso interposto, para manter na íntegra a sentença a quo. Decisão unânime.

46.168-1 - DF - Rel. Min. Alter. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/ácordão: Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão de Polícia do Ex. de Brasília, de 06.07.90, que absolveu o Sd. Ex. MARCELO DIAS, do crime previsto no art. 187 do CPPM. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM para declarar nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. (Sessão de 26.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo iniciado sem a intervenção do MP. Preliminar de nulidade do feito, à vista de violação a mandamento constitucional. Descumprimento de norma corrente para o exercício do devido processo legal. Concessão de habeas corpus, de ofício, para trancar a ação penal, determinando-se o arquivamento dos autos.

46.173-B - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Géovane Batista Oliveira, Sd. Ex., condenado a três meses de impedimento, inciso no art. 183 do CPPM, tendo fixado a pena base em três meses, considerando as circunstâncias atenuantes, determinando que seja contado o tempo de prisão preventiva, de acordo com o art. 67 do CPPM e que se transforme em pena de prisão a detenção que lhe foi imposta, na forma do art. 59 do mesmo diploma legal. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Carros de Combate, de 25/06/90. Adv. Dr. Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 09.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO - Apelante Sd. Ex., menor, primário, de bom comportamento. Inteligência dos arts. 124 e 129 da Constituição Federal, e 500, III, letra "i", e IV, do CPPM. Nos crimes de Insubmissão é necessária a denúncia do representante do órgão ministerial para a perfeita prestação jurisdicional. O Tribunal declarou nulo o processo ab initio, concedendo-se Habeas Corpus de ofício para trancar a instrução provisória, e consequentemente arquivamento do feito, expedindo-se Alvará de Soltura em favor do Suplicante se por al. n.º estiver preso. Decisão por maioria.

46.187-B - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Haraldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Relator p/ácordão: Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: Nemias de Souza Monteiro, Cb FN, condenado a 07 meses de prisão, inciso no art. 188, inciso I, do CPPM.

Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. de Mar da 1ª CJM, de 17.07.90. Adv. Dr. Tania Sardinha Nascimento.  
DECISÃO: Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 07.11.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminar de nulidade arguida pela douta Procuradoria-Geral que não pode prosperar. A deserção de Praça na Marinha e na Aeronáutica tem características diferentes do processo de deserção de Praça no Exército. Inteligência do art. 461 do CPPM. Apelante devidamente citado. Delito formal, plenamente configurado in casu. Suplicante maior, primário, de mau comportamento, e graduado, o que mereceria a fixação da pena base em nove meses de detenção. A pena final no caso sub examen seria superior, tecnicamente, à imposta pela instância inferior. Silêncio do MPM e avulta o princípio do "tam tam devolutum quantum appellatum". A pena de primeiro grau é mais favorável ao réu. Por maioria, o Tribunal rejeitou a Preliminar arguida e, no Mérito, negou provimento ao apelo da Defesa para manter o quantum final do decisório a quo.

46.196-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Apte.: Q MPM juntado à 3ª Aud. do Ex. da 1ª CJM e LUIZ BATISTA DE ARAÚJO FILHO, civil, condenado a 08 meses de reclusão, inciso no art. 254, c/c 48, parágrafo único, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. do Ex da 1ª CJM, de 19/07/90. Adv. Drs. Mariza Pereira do Couto e outra. DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e deu provimento ao do MPM para, reformando a sentença a quo, condenar o apelante-apelado a dois anos de reclusão, como inciso no art. 254 do CPM. (Sessão de 19.12.90).

EMENTA: RECEPÇÃO DOLOSA. A restituição ao lesado da coisa objetada receptação, na forma do parágrafo único, do art. 254, do CPM, deve o correr de maneira espontânea, por livre vontade do agente e não pode ser confundida com a apreensão da mesma com o agente; quando de sua prisão. Ao fim é defeso declarar a inimputabilidade de denunciado quando assim não é considerado em exame de sanidade mental.

46.209-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Neviton Sutil de Carvalho, Sd. Ex, condenado a 04 meses e 7 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c os arts. 72, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, de 7.8.90. Adv. Dr. Mariza Pereira do Couto. DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM, no sentido de anular o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 11.12.90).

EMENTA: DESERÇÃO. ANULAÇÃO. Preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar acolhida, tendo em vista que a ação penal não foi promovida, privativamente, pelo MP, conforme Mandado Constitucional (inciso I do art. 129). Concedido Habeas Corpus de ofício, para trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

46.229-5 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Apte.: José Ricardo Campos Vieira,

MN, condenado a 06 meses de prisão, inciso, por desclassificação nos arts. 157, § 3º e 209, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 23.08.90. Adv. Dr. Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. (Sessão de 05.02.91).

EMENTA: Violência contra superior e lesão corporal dolosa. Acusado que desobedece a ordem de superior e pratica violência, atenta contra o princípio da disciplina e hierarquia. Presentes os essentialia delicti nos tipos dos arts. 257 e 209 da Lei Repressiva Castrense, na conduta do Apelante. Pretensão que não se acolhe. Sentença a quo mantida. Decisão unânime.

46.248-3 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: Marcelo de Melo Gonçalves, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 11º Grupo de Artilharia de Campanha, Grupo Montese, de 05/09/90. Adv. Dr. Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, declarou nulo o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. (Sessão de 18.12.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - 1 - É de ser anulado o processo por crime de deserção, que se erige ao arrepião do contido no art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nullificação que encontra suporte no sedimentado no art. 500, incisos III, letra "e" e IV do CPPM. 3 - Pena imposta que resulta inteiramente cumprida. 4 - Circunstâncias inárreáveis que fazem por ensejar, preliminarmente, a concessão de Habeas Corpus, de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Decisão Majoritária.

#### CORREÇÃO PARCIAL

1.384-1 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Relator p/o acórdão: Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Requerentes: Bernardo Amaral Goulart e João Mario Amaral Goulart, civis. Requerida: Correção nos autos do Processo nº 07/89-5, para que seja admitida a ação penal supletiva, alegando a errada capitulação dos crimes promovidos pelo MP. Adv. Dr. Marcelo Cerqueira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal não conheceu do pedido, por falta de amparo legal. (Sessão de 06.12.90).

EMENTA: (CORREÇÃO PARCIAL) - I - Pleito correicional que, com especial no alegado erro de capitulação da exordial acusatória, pretende ver admitida ação Penal Supletiva, para nela fazer inserir outros delitos e, incrustar aqueles que resultaram excluídos da relação processual. II - Proposição que se faz ao expresso arrepião do contido no "caput" do art. 65, do CPPM. III - Majoritariamente, não conhecendo o pedido, por falta de amparo legal.

#### DESAFORAMENTO

339-7 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. A Exma. Sra. Juíza-Auditora da Aud. da 12ª CJM, com fundamento no art. 109, a-

## EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

248 páginas  
Cr\$ 90,00

ab df  
Associação dos Bibliotecários  
Comissão de Publicações Oficiais

df Departamento de Imprensa Nacional

Brasília 1987

## EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

As aquisições poderão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações — End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604. Fones: (061) 321-5566 R. 305 e 309 ou (061) 226-2586; 226-6812.

linea c do CPPM, requer desaforamento dos autos do Processo nº 025/90-1, em que figuram como acusados o Ten Cel Aer João Cavalcanti de Albuquerque, Major Aer Reinaldo Rodrigues da Rocha e o Cel R/R Ex José Roberto Assad, para uma das Auditorias especializadas da 1ª CJM.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deferiu o desaforamento requerido, determinando, em consequência, a remessa dos autos à 1ª CJM para o seu prosseguimento em uma das Auditorias da Aeronáutica, a que couber por distribuição. (Sessão de 19.02.91).

EMENTA: DESAFORAMENTO. A impossibilidade de constituição de Conselho Especial de Justiça, pela indisponibilidade de Oficiais da Aeronáutica na área da Circunscrição Judiciária Militar em que ocorreu o fato delituoso, impõe o desaforamento pela incidência do pressuposto objetivo preconizado no art. 109, alínea c, do CPPM. Deferido em Decisão unânime.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

32.681-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Embgto.: CLOVIS OSVALDO SCHONS, CT MAR. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 09.11.90. Adv. Dr. Fábio Fracaroli Neves.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal não conheceu dos Embargos, pelo não atendimento aos pressupostos contidos no art. 542 do CPPM. (Sessão de 07.02.91).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IN HABEAS CORPUS - Pretensão que demanda exame interpretativo de prova, notadamente testemunhal. Ausência de pressupostos processuais. Postulação que não se conhece.

#### EMBARGOS

45.765-1 - DF - Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Relator Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira (vencido). Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves (vencido). Embgto.: Flávio Lopes Ribeiro, 2º Ten Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 04.04.90. Adv. Dr. Ivan Peixoto da Silva.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos para manter o Arresto hostilizado. (Sessão de 22.11.90).

EMENTA: EMBARGOS. Induz em erro a administração militar o agente que, mediante fraudulento artifício, adquire bens de fornecedores e empréstimo em dinheiro, tudo para si próprio, determinando se somem os correspondentes débitos à conta das despesas efetivamente realizadas pela unidade militar. Prática que, por suas peculiaridades, não se confunde com peculato. Embargos rejeitados. Decisão majoritária.

46.049-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Embgto.: Marcos Etelvino da Silva, Cb. Mar. Embgdos.: O Acórdão do STM de 19.09.90. Adv. Dr. Tania Sardinha Nasimento.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal rejeitou os Embargos para manter o Acórdão hostilizado. (Sessão de 19.12.90).

EMENTA: EMBARGOS. Perigo remoto, era possível evitar a lesão ao direito colidente com o que o agente desejava salvaguardar. Estado de Necessidade de Terceiro incomprovado. Rejeitados os Embargos. Decisão majoritária.

#### HABEAS CORPUS

32.688-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pcte.: Revenor Monteiro, civil, preso preventivamente e respondendo a processo perante a 2ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja cassado o Despacho de prisão preventiva exarada contra a sua pessoa, expedindo-se, incontinenti, o competente Alvará de Soltura. Impre.: Drs. Eurico Sad Mathias e Luiz Carlos de Oliveira.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 22.11.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Prisão preventiva decretada com fundamento no art. 255, letras "a" e "c", do CPPM. Impetração, com pedido de liminar, para que seja cassado o decreto, expedindo-se, incontinenti, o Alvará de Soltura. Informações do Juízo "a quo", sobre a situação do Paciente e os motivos determinantes da decretação da prisão preventiva. Liminar indeferida. Conhecido do pedido e denegada a ordem - por falta de amparo legal. Decisão unânime.

32.696-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Pacte.: IVAN MAX NUNES DE JESUS, Sd. Ex., condenado por sentença do CJ do Batalhão da Guarda Presidencial, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Ação Penal, a fim de que outra relação processual seja instaurada, por oferecimento de denúncia. Impre.: Dr. Carlos Frederico Oliveira-Pereira-Procurador da Justiça Militar.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal conheceu do pedido, homologando, in toto, o r. despacho exarado pela Presidência. (Sessão de 05.02.91).

EMENTA: Habeas Corpus. Procedência do constrangimento ilegal, face à permanência irregular do paciente na prisão após a data do término do cumprimento da pena imposta pelo CJU. Homologa-se o Despacho da Presidência, para declarar nulo o processo ab initio, sem renovação. Decisão por maioria.

32.702-9 - GO - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Pacte.: WALTERVAN LUIS VIEIRA, Cel. PM/GO, respondendo a processo perante a Justiça Militar do Estado de GOIÁS, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impre.: DR. NIVALDO LUIZ DE BARROS.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal homologou o despacho, ad referendum, exarado pela Presidência, que não conheceu do pedido e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (Sessão de 07.02.91).

EMENTA: (HABEAS CORPUS) - I - Writ que tem por escopo o trancamento da Ação Penal a que responde o paciente, perante a Justiça Militar do Estado de GOIÁS. II - Pleito que refoge a esfera da competência do Egrégio Superior Tribunal Militar, posto que, a autoridade judiciária

estadual em causa, de modo algum a este se vincula, nos termos do Art. 124 da Carta Mandamental, ou ainda, a teor do contido na lei substantiva ou adjetiva penal e Lei de Organização Judiciária Militar vigentes. III - O não conhecimento da impetrada, é medida que se impõe, com a consequente declinatio fori, para o Tribunal de Justiça do Estado de GOIÁS ex vi do art. 18, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura - Lei Complementar nº 35/79, face a inexistência no Estado de GOIÁS, de Tribunal Militar de 2º Grau de Jurisdição. IV - À unanimidade, homologado o despacho "ad referendum" exarado pela Presidência do STM.

#### REVISÃO CRIMINAL

1.232-6 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rege.: NILTON MONTEIRO DE SOUZA, Cap. Ex., solicita revisão do Acórdão deste Tribunal, de 09.12.87, proferido nos autos da Apelação nº 44.888-8. Adv. Drs. Sérgio Lioi e Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, conheceu do pedido para, NO MÉRITO, julgá-lo improcedente. (Sessão de 12.11.90).

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. Sentença condenatória contrária à evidência dos autos. Inexistência de auto de corpo de delito e auto de avaliação diretos. Ocorrência, na espécie, de auto de corpo de delito e auto de avaliação indiretos colhidos através da prova testemunhal carreada aos autos.

Brasília, 08 de abril de 1991. IZAURA LIMA DA SILVA ARAÚJO, Supervisora II em Substituição; JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III; VISTO: LUIZ MALTA COELHO, Diretor da DIJUR.

#### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

##### PAUTA Nº 037

- APELAÇÃO Nº 46.314-3 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv. Dr. Agostinho Campos.

#### Ministério Público da União

#### Ministério Público Federal

#### Procuradoria Geral da República

##### FORTARIA Nº 123, DE 09 DE ABRIL DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Portaria nº 116, de 26 de março de 1991, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 03 de abril subsequente, ficando revigorados, em consequência, os efeitos da Portaria nº 691, de 24 de setembro de 1987, pela qual foi designado o Doutor ANTONIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES, Procurador da República lotado no Estado do Rio de Janeiro, para, por necessidade do serviço, responder pelo Ministério Público junto à Vara da Justiça Federal em Juiz de Fora - Minas Gerais.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

#### Procuradoria da República em São Paulo

##### PONTARIA Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 1991

Na condição de Coordenadora da Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos, tendo recebido o expediente MPF-MPF/PGR Nº 08100.000342/91-79, contendo uma série de recortes de jornais noticiando a contratação da TELESP, concessionária de serviço público (Art. 21, XII, "a" da CF), sem a prévia licitação contrariando o inciso XXI do Art. 37, do serviço de comunicação de dados no Estado de São Paulo com a Netcon/Sprint, resolvo instaurar Inquérito Civil, nos termos do Art. 129, III da Constituição Federal e do Art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, com vistas a cabal apuração dos fatos, e determinação da responsabilidade por danos causados ao patrimônio público a serem indenizados via competente ação civil pública.

Para tanto, designando para Secretariar o presente Inquérito Civil a Assistente desta COODID, a Sra. Elane Oliveira Duarte, conforme Termo de Compromisso a seguir firmado, determino:

a) Seja oficiado a SECODID informando a instauração deste Inquérito;

b) Seja oficiado o presidente da TELESP o Sr. Oswaldo Lopes do Nascimento Filho, para que apresente o contrato celebrado com

Sprint International Communication Corporated Telecon, através da Netcon Telecomunicações, ou o "acordo" noticiado pelos jornais e objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas da União;

c) Seja oficiada a Associação dos Engenheiros da TELESP para que apresente os documentos, em seu poder, sobre o acordo entre a TELESP e a SPRINT;

d) Seja oficiada a Junta Comercial de São Paulo para que apresente a súmula em nome de NETCON Telecomunicações e Informática; STRATCOM Engenharia e Sistemas de Telecomunicações;

e) Seja oficiado o Tribunal de Contas da União, na pessoa de seu Presidente o Ministro Adhemar Ghisi, para que remeta a esta CODID a cópia do processo relativo à auditoria pertinente ao acordo TELESP - NETCON/SPRINT.

Registre-se e autue-se, expedindo-se os ofícios, juntando-se as respectivas cópias neste, voltando para posteriores deliberações.

ANA LÚCIA AMARAL  
Procuradora da República  
Coordenadora de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos

## Ordem dos Advogados do Brasil

### Conselho Federal

### Segunda Câmara

### Acórdãos

**RECURSO N° 1.103/SC/91** - Recorrente: Northon de Moraes Botelho. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro MAURO VIOOTTO. EMENTA: Locupletamento indevidamente por parte do advogado, em prejuízo do cliente, pela não prestação dos serviços contratados, sem a restituição dos honorários recebidos. Infração prevista no inciso XIV, do artigo 103, que acarreta ao infrator a aplicação de pena de suspensão, na forma do disposto no artigo 110, inciso II, combinado com o artigo 113, § 2º, do mesmo diploma legal. Pena de 30 (trinta) dias de suspensão, prorrogável até a efetiva restituição e real comprovação de indenização ao cliente. Tratando-se de infrator reincidente e que traz em seu currículo um número elevado de representações e processos, recomenda-se que com a execução da pena seja determinado, de ofício, a instauração de procedimento para exclusão do advogado infrator dos quadros da ordem, ex-vi, do disposto no artigo 111, inciso IV, combinado com o artigo 48, inciso XII, do EOAB. Desição unânime. **ACÓRDÃO "C"** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Sala de Sessões, 18.03.91. MARCELLO LAVENÉRE MACHADO - Presidente da 2ª Câmara. MAURO VIOOTTO - Relator. **RECURSO N° 1.109/SC/91** - Recorrente: Cláudio Romano. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro SÉRGIO FERRAZ. EMENTA: Erros reiterados, de linguagem e de técnica jurídica, sujeitam seu autor à pena de suspensão, até a prestação de novas provas de habilitação, ex-vi do artigo 110, inciso IV, da Lei 4.215. **ACÓRDÃO "C"** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, acima epigrafado, acorda a E. 2ª Câmara, por unanimidade, em dele conhecer mas lhe negar provimento, na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Brasília, 18 de março de 1991. MARCELLO LAVENÉRE MACHADO - Presidente. SÉRGIO FERRAZ - Relator. **RECURSO N° 1.104/SC/91** - Recorrente: Albertino Martins de Oliveira. Recorrida: A Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro SÉRGIO FERRAZ. EMENTA: o oferecimento pelo advogado ao cliente, de nota promissória concernente ao débito do profissional para com o constituinte, por este aceita, supera a acusação de ausência de prestação de contas. Mas o não-pagamento da quantia representada no título, à época do vencimento, situação que até hoje perdura, configura o tipo previsto no inciso XIV, do artigo 103, do Estatuto. **ACÓRDÃO "C"** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, acima epigrafado, acorda a E. 2ª Câmara, por unanimidade, em dele conhecer mas lhe negar provimento, na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Brasília, 18 de março de 1991. MARCELLO LAVENÉRE MACHADO - Presidente. SÉRGIO FERRAZ - Relator. EMILIA DOS SANTOS COSTA - Encarregada da 2ª Câmara.

### Terceira Câmara

### Acórdãos

**PROCESSO N° 1299/TC/87**. Assunto: Criação de Subsessão na Comarca de Goiás. Seccional: OAB/GO. Relatora: CONS. ADÉLIA MOREIRA PESSOA. EMENTA: Seccional com sede na Comarca de Goiás, com sede na cidade de Goiás, abrangendo as Comarcas de Itaberaí, Itapiranga, Itapirapuã e Moçambique. Referendum do Conselho Federal da OAB. Recomendação de urgente designação de Diretoria Provisória. **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a E. 3ª Câmara, por maioria, c. votos, em ..., a criação da Subsessão de Goiás, abrangendo as Comarcas de Itaberaí, Itapiranga, Itapirapuã e Moçambique, recomendando a urgente designação da Diretoria Provisória. Brasília, 10 de Dezembro de 1990. AMAURI SERRALVO - PRESIDENTE. ADÉLIA M. PESSOA - RELATORA. PROCESSO N° 1505/TC/90. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: ... Relatório: 1989. Relator: CONS. SALVADOR SCARPELLI. **ACÓRDÃO**: Vistos e discutidos os ... do Processo n° 1505/TC/90, acordam os integrantes da TERCEIRA CÂMARA, à unanimidade de ... homologar as contas da Seccional de Sergipe, relativas ao exercício de 1989, ... do relatório e voto de fls. 84v., que passam a integrar o presente Acórdão. Brasília, 18 de Novembro de 1990. AMAURI SERRALVO - Presidente. SALVADOR SCARPE-

LLI - Relator. PROCESSO N° 1423/TC/89. Assunto: Eleições na Subsessão de Duque de Caxias Seccional: OAB/RJ. Relator: Cons. SALVADOR SCARPELLI. **ACÓRDÃO**: Vistos e discutidos os ... autos do Processo n° 1423/TC/89, acordam os integrantes da TERCEIRA CÂMARA, à unanimidade de votos, em anular as eleições da Subsessão de Duque de Caxias, Seccional: OAB/RJ, biênio 1989/91. Determinando-se a obrigatoriedade de novas eleições, a serem realizadas de acordo com os preceitos legais. Brasília, Sala das Sessões, em 10 de Março de 1989. AMAURI SERRALVO - Presidente. SALVADOR SCARPELLI - Relator. PROCESSO N° 1479/TC/90. Assunto: Relatório e Contas. Exercício: 1988. Interessada: OAB/RS. Relator: Cons. NEUTON JOSE DE SISTI. EMENTA: Prestação de Contas. Observância das normas prescritas pela Lei 4.215 e Provimento CF n° 955/82. Existência de débito. Estando regular a prestação de contas e havendo sido observadas as prescrições legais, mas resultando débito em favor do Conselho Federal, defere-se a homologação das contas, com simultânea constituição de débito (Provimento n° 44, art. 5º, par. único). A denúncia, no parecer da Contadoria, de débito de exercícios posteriores, é meramente ilustrativa e não obsta a homologação. Contas homologadas. **ACÓRDÃO**: Vistos etc. Acordam os integrantes da Terceira Câmara, à unanimidade de votos, em homologar as contas da Seccional do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício de 1988, com constituição de débito acusando o item 2 de fls. 295, nos termos do relatório e voto de fls. 310, que passam a integrar o presente acórdão. Brasília, DF, em 19 de Novembro de 1990. AMAURI SERRALVO - Presidente. NEUTON JOSE DE SISTI - Relator.

## Editais e Avisos

### Superior Tribunal de Justiça

### Secretaria Judiciária

### Subsecretaria da Primeira Seção

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE 09 DE ABRIL DE 1991

Faço público, para o conhecimento dos interessados, que a Primeira Seção deste Tribunal, fará realizar **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 16 de abril de 1991, **TERÇA-FEIRA**, a partir das 14:00 horas, para julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

MINISTRO PEDRO ACIOLI  
Presidente da Seção

### Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

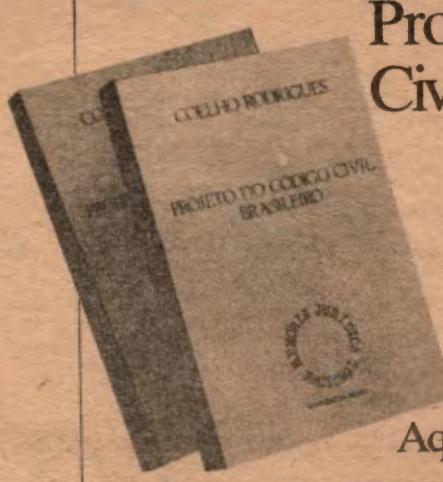
#### EDITAL DE 09 DE ABRIL DE 1991

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, torno público, para ciência dos Senhores Advogados, partes e demais interessados, que o egrégio Tribunal Pleno realizará Sessão Extraordinária no dia 18 (dezoito) de abril do corrente ano, quinta-feira, com início às 9:00 h (nove horas), para a apreciação de matéria administrativa e julgamento dos processos remanescentes.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

## Projeto do Código Civil Brasileiro

Vol. 2 da Coleção  
Memória Jurídica Nacional  
Autor - Coelho Rodrigues  
Edição-1980-400 pp.  
Cr\$ 140,00



Aquisições -Imprensa Nacional